



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2022

REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES DE
Nº 073/2013, Nº074/2013, Nº 075/2013
E, Nº079/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 073/2013, 074/2013, 075/2013 e 079/2013, bem como todas as suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, dos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº.007/2022.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 06 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2022**, que **REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 073/2013, Nº074/2013, Nº 075/2013, Nº079/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em comento visa, na revogação dos dispositivos legais mencionados considerando que foi aprovada e sancionada as Leis Municipais nºs 2.130/2022, 2.131/2022, 2.132/2022, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do quadro técnico administrativo do serviço autônomo de água e esgoto; o plano de cargos e carreiras do quadro técnico administrativo e de profissionais do fundo municipal de saúde e do plano de cargos e carreiras do magistério dos servidores público municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal